

**CONTRATO-PROGRAMA - APOIO INFRAESTRUTURAS - ÁREA DO DESPORTO**

Entre:

1) Município da Marinha Grande, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça Guilherme Stephens, Marinha Grande, NIPC 505 776 758, representado por Álvaro Manuel Marques Pereira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado como entidade concedente ou primeiro outorgante; e

2) Atlético Clube Marinhense, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Av. John Beare, Portela, 2430-472 Marinha Grande, NIPC 501224254, representada por Mário Carlos Martins Fernandes na qualidade de Presidente de Direção, adiante designada como entidade beneficiária ou segundo outorgante.

Considerando que:

a) Incumbe ao Estado, no sentido de todos os poderes públicos, em colaboração com as associações e coletividades desportivas promover, estimular e orientar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, de acordo com o artigo 79.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa.

b) Compete à Câmara Municipal apoiar entidades e atividades de interesse municipal, designadamente de carácter desportivo, de acordo com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

c) Os apoios ou participações financeiras concedidas pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com o artigo 46.º, n.º 3, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto).

d) As entidades beneficiárias de apoios ou participações financeiras na área do desporto ficam sujeitas a fiscalização por parte da entidade concedente, de acordo com o artigo 46.º, n.º 4, da Lei n.º 5/2007.

e) Os apoios financeiros, materiais e logísticos concedidos pelos municípios devem ser objeto de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos enunciados no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

É celebrado o presente contrato-programa nos seguintes termos:



**Cláusula 1.ª****Objeto do contrato**

1 - O presente contrato tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo que consiste na instalação de um sistema de rega para o relvado sintético, apresentado pela entidade beneficiária.

2 - O programa de desenvolvimento desportivo, que se anexa e se dá por integralmente reproduzido, obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, devendo a sua justificação e a avaliação dos resultados esperados ser objeto de permanente acompanhamento por parte do primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª**Obrigações do segundo outorgante**

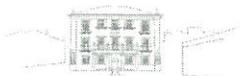
Constituem obrigações do segundo outorgante:

- a) Assegurar a execução integral do programa de desenvolvimento desportivo;
- b) Assegurar a criação e manutenção de um sistema de rega para o relvado sintético;
- c) Garantir a conservação e manutenção do sistema de rega de forma a evitar a deterioração precoce do campo/tapete sintético, garantindo a continuidade da sua utilização.
- d) Assegurar a afetação do equipamento compartilhado à conservação e manutenção do campo sintético, garantido a sua utilização para a prática desportiva.
- e) Assegurar a execução integral dos termos do presente contrato;
- f) Afetar o apoio financeiro concedido exclusivamente à execução do programa objeto deste contrato;
- g) Informar de imediato a entidade concedente de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
- h) Prestar consentimento expresse para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos da lei;
- i) Incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa à execução do contrato-programa;
- j) Elaborar e enviar à entidade concedente, até 15 de janeiro de 2016, um relatório sobre a execução do contrato-programa;
- k) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela entidade concedente que respeitem à execução do programa;
- l) Dar a conhecer aos seus associados, dirigentes, beneficiários e outros, a celebração deste contrato-programa.
- m) Organizar a sua contabilidade por centros de custo, com reconhecimento claro dos custos incorridos pelo presente contrato-programa e a identificação das receitas.

Cláusula 3.ª**Duração do contrato**

1 - O presente contrato vigora até ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pela entidade beneficiária.

2 - O contrato não tem uma duração superior a dezasseis meses, a contar da data da sua celebração.



**Cláusula 4.ª****Comparticipação financeira**

- 1 — Pela execução do programa de desenvolvimento desportivo o segundo outorgante é beneficiário de um apoio financeiro por parte do primeiro outorgante no valor de 8.000,00€ (oito mil euros).
- 2 — O valor global do investimento é de 49.756,80 Euros (quarenta e nove mil setecentos e cinquenta e seis euros e oitenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo o valor máximo da participação financeira de 8.000 euros (oito mil euros) que corresponde a 16,07% dos custos efetivos totais do programa de desenvolvimento desportivo.
- 3 — A restante componente financeira e quaisquer outros custos necessários à implementação do objeto deste contrato são suportados pelo Atlético Clube Marinhense.
- 4 — A participação financeira é liquidada na totalidade até ao dia 11 de dezembro de 2015, mediante prévia confirmação escrita da realização do investimento por parte dos serviços municipais responsáveis pela gestão do presente contrato.
- 5 — Para efeitos do disposto no número anterior a entidade beneficiária de apoios financeiros deve prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.
- 6 - O pagamento da participação financeira depende da inexistência, à data do mesmo, de uma situação de incumprimento por parte do beneficiário das suas obrigações fiscais, para com a segurança social e para com a entidade concedente.
- 7 - O segundo outorgante deve apresentar ainda, até 4 de dezembro de 2015, relatório de receitas e despesas no âmbito do presente contrato, com inclusão de fotografias, assim como os documentos comprovativos, de todas as despesas efetuadas no exercício económico de 2015 relativas ao presente contrato, para efeitos de certificação dos originais das faturas, recibos e extratos bancários comprovativos do desconto do cheque ou outra forma de pagamento utilizada.
- 8 - A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 06/080701; cabimento n.º 1690/2015; compromisso n.º 1542/2015;
- 9 — Em caso algum, será efetuado pelo primeiro outorgante qualquer pagamento no âmbito do presente contrato no ano de 2016 e subsequentes.
- 10 — Apenas serão suportados os encargos diretamente relacionados com objeto do presente contrato e até ao limite estabelecido no n.º 1.
- 11 — A entidade beneficiária deve comunicar, impreterivelmente até 4 de dezembro de 2015, mas sempre em data anterior ao pagamento da presente participação, à entidade concedente se recebeu ou vai receber qualquer outro apoio proveniente de uma entidade pública, que seja suscetível de se refletir no cômputo global do apoio concedido em função do valor total do investimento considerado.

Cláusula 5.ª**Acompanhamento e controlo deste contrato**

- 1 — O primeiro outorgante exerce a fiscalização da execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.





2 – A entidade beneficiária deve prestar à entidade concedente da comparticipação financeira todas as informações por esta solicitadas acerca da execução do presente contrato.

3 – A entidade beneficiária da comparticipação financeira inclui nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do contrato-programa.

4 - A execução do objeto do presente contrato deve ser acompanhada pelos serviços municipais responsáveis pela sua gestão, no termo da qual deve ser elaborado um relatório fundamentado que constitui condição necessária ao pagamento referido na cláusula 4.ª.

5 – A entidade beneficiária da comparticipação financeira envia à entidade concedente, no prazo máximo de 10 dias após o termo do presente contrato, um relatório final sobre a sua execução, tendo em conta a justificação e os resultados esperados do programa de desenvolvimento desportivo.

6 – A fiscalização das obrigações enunciadas nas alíneas b) a d), da cláusula 2.ª, deve ser assegurada, pelos serviços municipais responsáveis pela gestão do presente contrato, pelo período mínimo de um ano e quatro meses, a contar da data da sua celebração.

7 – A fiscalização a que se refere o número anterior é objeto de relatório anual fundamentado, a elaborar até ao termo do mês de novembro de cada ano, e é obrigatoriamente instruído com documentos comprovativos oficiais e/ou públicos.

8 – O cumprimento, pelo período de um ano e quatro meses a contar da data da celebração do contrato, das obrigações enunciadas nas alíneas b) a d), da cláusula 2.ª, constitui condição para o recebimento de quaisquer outros benefícios atribuídos pelo primeiro outorgante.

Cláusula 6.ª

Gestão e manutenção

1 – Os bens adquiridos ao abrigo do presente contrato e o prédio em que foram instalados integram o património do Atlético Clube Marinhense, não sendo possível a sua alinação, oneração, arrendamento, concessão ou promessa de venda sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal.

2 – A gestão e manutenção do sistema de rega e respetivo relvado sintético são da exclusiva responsabilidade do Atlético Clube Marinhense.

3 – A garantia de afetação futura dos bens aos fins do contrato é assegurada através da fiscalização continuada e sistemática pelos serviços municipais responsáveis pela gestão deste contrato e pela condição prevista no n.º 8, da cláusula 5.ª.

Cláusula 7.ª

Revisão

O presente contrato pode ser modificado nos termos do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 8.ª

Suspensão

Os benefícios financeiros concedidos ao abrigo do presente contrato suspendem-se se a entidade beneficiária se encontrar, em qualquer momento, em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou para com a entidade concedente.



**Cláusula 9.ª**
Cessação

1 — O presente contrato cessa:

- a) Quando estejam concluídas todas as obrigações assumidas pelo segundo outorgante;
- b) Quando, por causa imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos;
- c) Quando a entidade concedente do apoio exerça o seu direito de resolver o contrato;
- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2, do artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009;
- e) Quando não forem apresentadas as informações e ou os documentos a que se refere a alínea k) da cláusula 2.ª.

2 — A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida à parte outorgante, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

3 — A cessação antecipada do contrato é precedida de audiência do segundo outorgante, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 10.ª
Direito à restituição

1 — O incumprimento culposo do contrato-programa, por parte da entidade beneficiária da comparticipação financeira, confere à entidade concedente o direito a reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa.

2 - É aplicável o disposto no artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009.

3 — O incumprimento do n.º 1, da cláusula 6.ª implica a devolução, parcial ou total, da comparticipação financeira objeto deste contrato, em função dos respetivos efeitos, pela qual respondem solidariamente os membros da direção do segundo outorgante.

Cláusula 11.ª
Publicidade

1 - O presente contrato deve ser publicitado nos termos do n.º 1, do artigo 27.º, do decreto-Lei n.º 273/2009.

2 — No prazo de 15 dias após o pagamento da comparticipação financeira deve ser afixada, em local visível, uma placa com a indicação do valor do investimento total e do valor da comparticipação financeira pública.

3 — O texto a incluir na placa deve ser previamente validado pelo primeiro outorgante.

Cláusula 12.ª
Omissões

Nos casos omissos é aplicável o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e as demais normas de direito administrativo.

Cláusula 13.ª
Efeitos

1. O presente contrato produz efeitos reportados à data de 1 de janeiro de 2015

Página 5 de 6





2. O presente contrato-programa foi aprovado através de deliberação da Câmara Municipal n.º de 23 de julho de 2015.

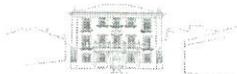
Marinha Grande 09, de Setembro de 2015.

1º Outorgante

Álvaro Pereira

2º Outorgante

[Handwritten Signature]





REQUERIMENTO DE CANDIDATURA
ATRIBUIÇÃO DE APOIOS OU BENEFÍCIOS A ENTIDADES DE NATUREZA SOCIAL,
CULTURAL, DESPORTIVA, RECREATIVA OU OUTRA



A
D.1)
Lorec

Ano: 2015
Ao Roberto.
A. 40 40.2014

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Dados da Entidade:

Nome Completo: ATLÉTICO CLUBE MARINHENSE

Morada: Av. JOHN BEARE PORTELA

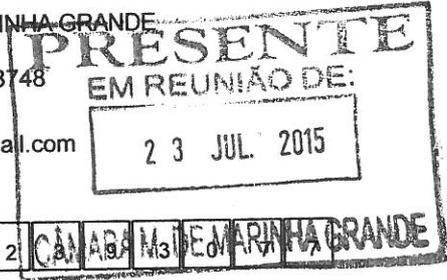
Código Postal: 2430 - 472 MARINHA GRANDE

N.º Contribuinte: 501224254

Telefone / Telemóvel: 962968748

Fax: _____

E-mail: acm.desporto@hotmail.com



NIB:

0	0	3	5	0	4	4	1	0	0	0	2	3	0	2
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

Nome do responsável: DELFIM FRANCISCO DUARTE

Cargo: PRESIDENTE DA DIREÇÃO

MODALIDADE DE PROGRAMA

(conforme artº 7.º do regulamento)

- a) Programa de apoio a atividades com carácter anual;
- b) Programa de apoio a atividades com carácter pontual;
- c) Programa de apoio a infraestruturas;

BREVE DESCRIÇÃO DO PEDIDO

A razão do pedido justifica-se com a necessidade de se instalar um sistema de rega para o relvado artificial. Considerando que o mesmo está instalado há mais de três anos e não tem qualquer sistema de rega a funcionar, isso coloca a integridade dos atletas em risco e da mesma forma, a integridade estrutural do tapete, pois a sujeição aos dias de calor sem a consequente rega origina uma deterioração precoce do tapete sintético

Declaração de compromisso:

O representante da entidade assume inteira responsabilidade nos termos da lei, pela exactidão de todas as declarações e veracidade dos documentos entregues na presente candidatura. Falsas declarações implicam o indeferimento do processo.

Data: 30, 09, 2014 Assinatura e Carimbo Delim. Viana 

A PREENCHER PELA CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

Lista de documentos entregues:

- a) Justificação detalhada do pedido, com indicação das ações que se pretendem desenvolver e respetivo orçamento discriminado;
- b) Último relatório de contas, quando a entidade esteja legalmente obrigada a dispor deste documento;
- c) Ata de aprovação do relatório de contas assinada pelos seus representantes legais;
- d) Autorizações para consulta da situação tributária e da situação contributiva para a segurança social;
- e) Outros documentos julgados pertinentes: _____

(ficam dispensados da apresentação destes documentos, as entidades cujos documentos já estejam na posse da Câmara Municipal)

OUTRAS INFORMAÇÕES

Assinatura do responsável pela receção da candidatura:

Confirmo receção dos documentos,

_____/_____/_____

Área/Serviço: _____